CARREIRAS JURÍDICAS

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

MÉTODO DPN

MAPEADO+ANOTADO

DANNIEL TRINDADE

Editora DpN

BOAS-VINDAS

Parabéns por sua decisão e seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Com entusiasmo,

Danniel Trindade

LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
- Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- Dispositivo caiu na Magistratura.
- Dispositivo caiu na Ministério Público.
- Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
- Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
- Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
- Dispositivo caiu no ENAC I.
- Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
- Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lei 13.105, de 16 de março de 2015

Código de Processo Civil.

PARTE GERAL

LIVRO I
DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Notas rápidas:

- Princípio da demanda.
- **Exceção ao princípio da demanda:** A restauração de autos, prevista no artigo 712 do Código de Processo Civil, é um exemplo de exceção ao princípio da demanda, pois pode ser determinada pelo juiz da causa, de ofício.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Nota Rápida:

- Trata-se do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Notas rápidas:

- **No que consiste o sistema multiportas? Esse modelo é adotado pelo novo CPC?** O Código de Processo Civil adota o modelo multiportas, pois cada demanda deve ser submetida à técnica ou método mais adequado para a sua solução e devem ser adotados todos os esforços para que as partes cheguem a uma solução consensual do conflito. Em regra, apenas se não for possível a solução consensual, o processo segue para a segunda fase, litigiosa, voltada para instrução e julgamento adjudicatório do caso.
- **No que consiste a denominada cláusula escalonada?** Na perspectiva do sistema de justiça multiportas, ao realizar determinado negócio jurídico, as partes podem combinar diferentes meios adequados de solução de litígios e, para isso, devem utilizar cláusula denominada escalonada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.

- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- VUNESP – 2019 – TJRS – Cartório Notas e Registros.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Dispositivos relacionados:

- Arts. 79 e 322, § 2º, do CPC.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- CESPE – 2025 – PC-CE – Delegado de Polícia.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no artigo 701.

Notas rápidas:

- **Princípio da vedação da decisão surpresa:** O dispositivo prevê o princípio da vedação da decisão surpresa. A vedação de decisões surpresas encontra exceções nos casos de exame de tutela provisória de urgência, em hipóteses de apreciação de tutela de evidência, bem como na análise, em sede de ação monitória, do pedido de expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para a execução de obrigação de fazer ou não fazer.
- **Contraditório diferido:** O parágrafo único do art. 9º do Código de Processo Civil prevê as hipóteses processuais em que o contraditório é diferido.
- **Hipóteses processuais em que o contraditório é diferido:** O artigo 311, II e III, do CPC, estabelece que a tutela da evidência é concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: (ii) as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (iii) se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa.
- **Hipótese processual em que o contraditório é diferido:** O artigo 701 do CPC estabelece que sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 503 deste Código.

Nota Rápida:

- O dispositivo também prevê uma hipótese de proibição de decisões-surpresa. A vedação de decisões surpresas encontra exceções nos casos de exame de tutela provisória de urgência, em hipóteses de apreciação de tutela de evidência, bem como na análise, em sede de ação monitória, do pedido de expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para a execução de obrigação de fazer ou não fazer.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 127 da II JDPC-CJF:** O juiz pode homologar parcialmente a delimitação consensual das questões de fato e de direito, após consulta às partes, na forma do artigo 10 do Código de Processo Civil.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- CESPE – 2025 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II – em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III – em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 10 da LINDB.

Notas Rápidas:

- **Competência exclusiva:** Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- O art. 10 da LINDB estabelece que a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Jurisprudências em Destaque:

- **Qual lei se aplica para reger a sucessão causa mortis no caso de bem imóvel situado no exterior?** Ainda que o domicílio do autor da herança seja o Brasil, aplica-se a lei estrangeira da situação da coisa – e não a lei brasileira – na sucessão de bem imóvel situado no exterior. (STJ. 3ª Turma. REsp 1362400-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 28/04/2015)
- **Competência para processar inventário de falecido residente no Brasil, mas que possuía bens no exterior:** (...) 3. É de competência exclusiva da autoridade brasileira, com exclusão de qualquer outra, em matéria de sucessão hereditária, proceder ao inventário de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional (art. 23, II, do CPC/2015). 4. A lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) elegeu o domicílio como relevante regra de conexão para solver conflitos decorrentes de situações jurídicas relacionadas a mais de um sistema legal (conflitos de leis interespaciais), porquanto consistente na própria sede jurídica do indivíduo. Em que pese a prevalência da lei do domicílio do indivíduo para regular as suas relações jurídicas pessoais, conforme preceitua a LINDB, esta regra de conexão não é absoluta. 5. Especificamente à lei regente da sucessão, pode-se assentar, de igual modo, que o art. 10 da LINDB, ao estabelecer a lei do domicílio do autor da herança para regê-la, não assume caráter absoluto. A conformação do direito internacional privado exige a ponderação de outros elementos de conectividade que deverão, a depender da situação, prevalecer sobre a lei de domicílio do de cujus. 6. O entendimento que tem prevalecido nesta Corte Superior é o de que a lei brasileira não tem aplicação em relação à sucessão dos bens no exterior, inclusive

para fins de eventual compensação de legítimas. 7. A justiça brasileira não é competente para apreciar questões relativas aos bens situados no exterior, consistentes, na espécie, em participações societárias do de cujus em duas offshores sediadas nas Ilhas Virgens Britânicas, nem sequer para se computar para efeitos de equalização das legítimas, pois a sucessão de bens localizados no exterior deve observar as leis locais. (STJ. 3ª Turma. REsp 2080842-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27/08/2024)

Casuística:

- **FGV:** Brasileiro, com domicílio no Rio de Janeiro, falece e deixa bens no Rio de Janeiro e em Boston, Estados Unidos da América. Deixa um filho apenas como herdeiro e sucessor. Sobre a jurisdição e competência para processar esse inventário, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que compete à justiça brasileira processar o inventário e a partilha dos bens situados no Brasil, não podendo dispor sobre os bens situados no exterior.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 24. A ação proposta perante Tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, **ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil**.

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

§ 3º O pedido de cooperação judiciária pode ser realizado entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário.

LIVRO III
DOS SUJEITOS DO PROCESSO

TÍTULO I
DAS PARTES E DOS PROCURADORES

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE PROCESSUAL

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 3º do CC.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

I – **incapaz**, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II – **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 196-STJ:** Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.

Jurisprudência em Destaque:

- **Pelo exercício da curatela especial, o Defensor Público tem direito de receber honorários advocatícios?** Não. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o Defensor Público não faz jus ao recebimento de honorários pelo exercício da curatela especial por estar no exercício das suas funções institucionais, para o que já é remunerado mediante o subsídio em parcela única. (STJ. Corte Especial. REsp 1201674-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 06/06/2012)

Casuística:

- **CESPE:** Francisco tem 15 anos de idade, é órfão de pai e mãe, não possui tutor constituído e vive em companhia de sua irmã Raimunda, de 22 anos de idade. Em decorrência do seu estado de necessidade, Francisco pretende ajuizar ação de alimentos em face de seus avós paternos. Nessa situação hipotética, para o ajuizamento da ação, Francisco deve ser representado por curador especial.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.

- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- FCC – 2018 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- FCC – 2018 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FCC – 2018 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.
- FCC – 2014 – DPE-CE – Defensoria Pública.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, **salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens**.

Nota Rápida:

Importante! Basta o consentimento. Não se trata de litisconsórcio necessário. Assim, nas ações que versem sobre direito real imobiliário: **(i)** se a ação for PROPOSTA POR um dos cônjuges, basta o consentimento do outro (art. 73); **(ii)** se a ação for PROPOSTA CONTRA um dos cônjuges, será necessária a citação do outro (art. 73, § 1º, I). O consentimento e a citação dos cônjuges serão dispensados se o regime de bens for de separação absoluta.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I – que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

§ 2º **Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável**, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

Art. 97. A União e os Estados podem criar fundos de modernização do Poder Judiciário, aos quais serão revertidos os valores das sanções pecuniárias processuais destinadas à União e aos Estados, e outras verbas previstas em Lei.

SEÇÃO IV
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 98. A pessoa **natural ou jurídica**, **brasileira ou estrangeira**, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios **têm direito** à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 5º, LXXIV, da CF.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 481-STJ:** Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 1.015, V, do CPC.

Nota Rápida:

- **Cuidado!** Não confundir com a regra prevista no artigo 1.015, V, do Código de Processo Civil: "Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;".

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação **caberá agravo de instrumento**, exceto quando a questão for resolvida na **sentença**, contra a qual caberá **apelação**.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

II – **ineficaz**, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de **litisconsórcio passivo necessário**, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, **dentro do prazo que assinar**, **sob pena de extinção do processo**.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- VUNESP – 2019 – TJ-RS – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.

CAPÍTULO II
DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I – ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II – àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Nota Rápida:

- Institutos como a cumulação objetiva de demandas e a denunciação da lide são legitimados pelo princípio da eficiência.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 529-STJ:** No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.
- **Súmula 537-STJ:** Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denunciação ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

Jurisprudências em Destaque:

- **É cabível denunciação da lide quando introduzir fundamento novo à causa?** Não. De acordo com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, não se admite a denunciação da lide embasada no art. 70, III, do Código de Processo Civil, quando introduzir fundamento novo à causa, estranho ao processo principal, apto a provocar uma lide paralela, a exigir ampla dilação probatória, especialmente quando está sob análise processo em estado avançado, a fim de respeitar os princípios da celeridade e economia processuais. (STJ. 3ª Turma. REsp 2034746-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/03/2023)
- **É cabível denunciação da lide quando o processo já está em estado avançado de desenvolvimento?** Não. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o estado avançado do processo (ex: após a prolação de sentença de mérito) não recomenda o deferimento do pedido de denunciação da lide, sob pena de afronta aos mesmos princípios que o instituto busca preservar

(princípios da economia processual e celeridade). (STJ. 3ª Turma. REsp 1646261-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 07/02/2023)

- **Princípios da economia processual e da celeridade:** De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a denunciação da lide só tem cabimento se respeitados os princípios da economia processual e da celeridade. (STJ. REsp 1243346-SP, julgado em 01/12/2015). Isso porque, a denunciação da lide visa a privilegiar os princípios da celeridade e economia processuais, servindo à finalidade de resolver o máximo possível de conflitos dentro da mesma relação processual. Se a admissão dessa modalidade de intervenção de terceiros prejudicar tais princípios, descumprindo seu objetivo precípuo, não será cabível a denunciação da lide. (STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 1212690-AM, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 15/04/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 792, § 3º, do CPC.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

CAPÍTULO V
DO AMICUS CURIAE

Art. 138. O juiz ou o relator, **considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia**, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, **no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação**.

Jurisprudências em Destaque:

- **STF Tema de Repercussão Geral 881:** O amicus curiae não tem legitimidade para opor embargos de declaração em recurso extraordinário com repercussão geral. Todavia, em sede de recurso extraordinário, o relator eventualmente pode ouvir os terceiros sobre a questão da repercussão geral e levar a matéria para esclarecimentos (art. 323, § 3º, RISTF). (STF. Pleno. RE 955227-BA, RE 949297-CE. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 04/04/2024)
- **Irrecorribilidade da decisão:** É irrecorrível a decisão na qual o relator indefere pedido de ingresso de amicus curiae na ação. (STF. Pleno. ADO 70 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 04/07/2022)

- **Irrecorribilidade da decisão que indefere o pedido de ingresso na condição de amicus curiae:** O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4711 AgR (Rel. Min. Roberto Barroso, Pleno, DJ de 05/11/2019), reiterou a jurisprudência da Corte no sentido da irrecorribilidade da decisão que indefere o pedido de ingresso na condição de amicus curiae. A diretriz vigora também relativamente a processos de índole subjetiva (STF. Pleno. RE 1017365 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 24/09/2020). (STF. Pleno. Inq 4888 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 22/08/2022)
- **Pessoa física não poderá intervir na qualidade de amicus curiae em ação direta:** A pessoa física não tem representatividade adequada para intervir na qualidade de amigo da Corte em ação direta. (STF. Pleno. ADI 3396 AgR-DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 06/08/2020)

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 12 da I JDPC-CJF:** É cabível a intervenção de amicus curiae (art. 138 do CPC) no procedimento do Mandado de Injunção (Lei 13.300/2016).

Casuística:

- **FGV:** No âmbito da ADPF 635 se questionam a política de segurança pública do governo do Estado do Rio de Janeiro, os índices injustificáveis de letalidade promovida pelas intervenções policiais nas favelas e o uso desproporcional da força por parte dos agentes de segurança contra a população negra e pobre. O Movimento de Mães e Familiares de Vítimas do Estado procura a Defensoria Pública para ingressar como amicus curiae na ADPF 635. O Relator da ação nega o pedido dizendo que o grupo não possui personalidade jurídica. Com relação à existência de medida cabível para viabilizar a participação do Movimento de Mães e Familiares de Vítimas do Estado na ação, conclui-se que: diante da negativa, deverá apresentar petição requerendo a reconsideração da decisão que negou a admissão como amicus curiae, para garantia do acesso à justiça, que exige a ampla participação das familiares em todas as etapas da investigação ou ação penal, notadamente em casos de privação arbitrária do direito à vida que impliquem agentes estatais.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- CESPE – 2022 – PG-DF – Procurador do Distrito Federal.
- CESPE – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.

§ 1º A intervenção de que trata o "caput" não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

Jurisprudência em Destaque:

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que amicus curiae não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade. (STF. Pleno. ADI 6811 ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 05/12/2022)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

TÍTULO V
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – MPE-MS – Promotor de Justiça.
- CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Promotor de Justiça.

Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, intervir como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Dispositivos Relacionados:

- Arts. 554, § 1º, e 698 do CPC.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 123-FPPC:** É desnecessária a intervenção do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, salvo nos casos em que deva intervir obrigatoriamente, previstos no artigo 178.

Jurisprudência em Destaque:

- **Nulidade do processo sem intimação e intervenção do Ministério Público:** É nulo o processo em que não houve a intimação e a intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição, apesar da presença de parte com enfermidade psíquica grave e cujos legitimados para propor eventual ação de interdição possuem conflitos de interesses. (STJ. 3ª Turma. REsp 1969217-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 08/03/2022)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.

- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2019 – TJ-DFT – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- CESPE – 2018 – MPU – Técnico do MPU – Administração.
- CESPE – 2018 – MPU – Técnico do MPU – Administração.

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I – terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II – poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte **responde** pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I – a sentença lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, **sempre que possível**.

Notas rápidas:

- O dispositivo prevê hipótese de responsabilidade objetiva por dano processual.
- Apenas para os casos de tutela provisória de urgência — antecipada ou cautelar —, o Código de Processo Civil prevê expressamente que a parte responderá pelo prejuízo que a efetivação da tutela causar à parte adversa, em caso de sentença desfavorável àquele que a requereu.

Jurisprudência em Destaque:

- **É possível proceder à execução, nos próprios autos, objetivando o ressarcimento de valores despendidos a título de tutela antecipada, posteriormente revogada em virtude de sentença que extingue o processo, sem resolução de mérito, por haver a autora desistido da ação?** O Código de Processo Civil de 2015, seguindo a mesma linha do CPC/1973, adotou a teoria do risco-proveito, ao estabelecer que o beneficiado com o deferimento da tutela provisória deverá arcar com os prejuízos causados à parte adversa, sempre que: **i)** a sentença lhe for desfavorável; **ii)** a parte requerente não fornecer meios para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias, caso a tutela seja deferida liminarmente; **iii)** ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; ou **iv)** o juiz acolher a decadência ou prescrição da pretensão do autor (CPC/2015, art. 302, "caput" e incisos I a IV). Em relação à forma de se buscar o ressarcimento dos prejuízos advindos com o deferimento da tutela provisória, o parágrafo único do art. 302 do CPC/2015 é claro ao estabelecer que "a indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível", dispensando-se, assim, o ajuizamento de ação autônoma para esse fim. Com efeito, a obrigação de indenizar a parte adversa dos prejuízos advindos com o deferimento da tutela provisória posteriormente revogada é decorrência ex lege da sentença de improcedência ou de extinção do feito sem resolução de mérito, como no caso, sendo dispensável, portanto, pronunciamento judicial a esse respeito, devendo o respectivo valor ser liquidado nos próprios autos em que a medida tiver

sido concedida, em obediência, inclusive, aos princípios da celeridade e economia processual. (STJ. 3ª Turma. REsp 1770124-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 21/05/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- CESPE – 2025 – PC-CE – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.

- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2025 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

TÍTULO III
DA TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 9º, parágrafo único, II, do CPC.

Notas rápidas:

- **Exceções ao princípio da vedação da decisão surpresa:** O artigo 9º, "caput", do CPC preve a regra que é a vedação da decisão surpresa. Porém, no parágrafo único do artigo 9º do CPC, o legislador excepcionou esta regra, estabelecendo que a vedação da decisão surpresa não se aplica aos incisos II e III do artigo 311 do CPC. Confira: "Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica: I – à tutela provisória de urgência; II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III; III – à decisão prevista no artigo 701."
- **Qual a maior diferença entre a tutela de urgência e a tutela de evidencia?** Ao contrário da tutela de urgência, a tutela de evidência independe da demonstração de perigo de demora na prestação jurisdicional.

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 48 da I JDPC-CJF:** É admissível a tutela provisória da evidência, prevista no artigo 311, II, do Código de Processo Civil, também em casos de tese firmada em repercussão geral ou em súmulas dos tribunais superiores.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.

- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2018 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado Polícia.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

LIVRO VI
DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

TÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no artigo 240 depois que for validamente citado.

Nota Rápida:

- Em suma, considera-se proposta a ação quando a inicial for protocolada, sendo que o efeito da prevenção está vinculado à distribuição ou ao registro da petição inicial.

§ 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.

§ 2º Sendo a sentença reformada pelo Tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no artigo 334.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

CAPÍTULO III
DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 332. Nas **causas que dispensem a fase instrutória**, o juiz, **independentemente** da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente** o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV – enunciado de súmula de Tribunal de Justiça sobre direito local.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – PGE-PA – Procurador do Estado.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2019 – TJ-DFT – Cartório Notas e Serviços.
- FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 241.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.

- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nota Rápida:

- A legislação processual civil, como regra, distribui estaticamente o ônus da prova entre as partes. Como exceção, a distribuição é dinâmica.

Onde o Caput foi cobrado?(clique para ver a questão):

- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

§ 1º Nos **casos previstos em lei** ou diante de **peculiaridades da causa** relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do "caput" ou à **maior facilidade de obtenção da prova** do fato contrário, **poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso**, desde que o faça por **decisão**

fundamentada, caso em que **deverá** dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Dispositivos Relacionados:

- Arts. 6º, VIII, e 38, do CDC.

Nota Rápida:

- A legislação processual civil adotou a possibilidade de aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova.

Jurisprudências em Destaque:

- **Responsabilidade civil por erro médico e teoria da perda de uma chance I:** Aplica-se a responsabilidade civil pela perda de uma chance no caso de atuação dos profissionais médicos que não observam orientação do Ministério da Saúde, retirando do paciente uma chance concreta e real de ter um diagnóstico correto e de alçar as consequências normais que dele se poderia esperar. (STJ. 1ª Turma. REsp 1985977-DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 18/06/2024)
- **Responsabilidade civil por erro médico e teoria da perda de uma chance II:** Pela teoria da perda de uma chance, o liame causal a ser demonstrado é aquele existente entre a conduta ilícita e a chance perdida, sendo desnecessário que esse nexo se estabeleça diretamente com o dano final. No erro médico, o nexo causal que autoriza a responsabilidade pela aplicação da teoria da perda de uma chance decorre da relação entre a conduta do médico, omissiva ou comissiva, e o comprometimento real da possibilidade de um diagnóstico e tratamento da patologia do paciente. (STJ. 3ª Turma. AgInt no REsp 1923907-PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/03/2023)
- **Responsabilidade civil por erro médico e hipossuficiência técnica da parte autora:** É admissível a inversão do ônus da prova nas ações que tratam de responsabilidade civil por erro médico, quando configurada situação de hipossuficiência técnica da parte autora. (STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 1723285-DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 23/02/2021)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.

Art. 484. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

CAPÍTULO XIII
DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I – indeferir a petição inicial;

II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII – acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII – homologar a desistência da ação;

IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X – nos demais casos prescritos neste Código.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 1.013, § 3º, do CPC.

Jurisprudência em Destaque:

- **Convenção de arbitragem. Cláusula compromissória. Competência. Juízo arbitral. Kompetenz-kompetenz:** A previsão contratual de convenção de arbitragem enseja o reconhecimento da competência do Juízo arbitral para decidir com

primazia sobre o Poder Judiciário as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória. A consequência da existência do compromisso arbitral é a extinção do processo sem resolução de mérito. (STJ. 3ª Turma. REsp 1550260-RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator para acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/12/2017)

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 05 da I JDPC-CJF:** Ao proferir decisão parcial de mérito ou decisão parcial fundada no artigo 485 do Código de Processo Civil, condenar-se-á proporcionalmente o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Onde o Caput foi cobrado?(clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

- CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- CESPE – 2018 – MPU – Técnico do MPU – Administração.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Súmulas Relacionadas:

- **Súmula 216-STF:** Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por mais de trinta dias, é necessário que o autor, previamente intimado, não promova o andamento da causa.
- **Súmula 240-STJ:** A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

Dispositivos Relacionados:

- Arts. 90 e 92, do CPC.

CAPÍTULO III
DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Nota Rápida:

- O Incidente de Assunção de Competência é instituto processual com a finalidade de solucionar questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 334 FPPC (art. 947):** Por força da expressão "sem repetição em múltiplos processos", não cabe o incidente de assunção de competência quando couber julgamento de casos repetitivos.
- **Enunciado 334 FPPC (art. 947):** O incidente de assunção de competência pode ter por objeto a solução de relevante questão de direito material ou processual.
- **Enunciado 65 da I JDPC-CJF:** A desistência do recurso pela parte não impede a análise da questão objeto do incidente de assunção de competência.
- **Enunciado 141 da II JDPC-CJF:** É possível a conversão de Incidente de Assunção de Competência em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, se demonstrada a efetiva repetição de processos em que se discute a mesma questão de direito.

Jurisprudência em Destaque:

- **Rol taxativo das hipóteses de incidência:** É inadmissível Incidente de Assunção de Competência – IAC no âmbito do Superior Tribunal de Justiça fora das situações previstas no artigo 947 do CPC/2015. (STJ. 1ª Seção. AgInt na Pet 12.642-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 14/08/2019)

Casuística:

- **FGV:** João, Joel e Jonas conversavam sobre o incidente de assunção de competência. Inicialmente, João afirmou que o incidente é cabível nos processos de competência originária de tribunal. Por sua vez, Joel afirmou que o incidente é cabível desde que trate sobre questão de direito e de fato. Por fim, José afirmou ser necessária grande repercussão social e repetição em múltiplos processos para fins do cabimento do incidente de assunção de competência. Tendo em vista o caso acima, é correto afirmar que apenas João está correto.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

- TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 2º O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.

§ 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

CAPÍTULO VII
DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 966. A decisão de mérito, **transitada em julgado**, pode ser rescindida quando:

I – se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção **do juiz**;

II – for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

III – resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV – ofender a coisa julgada;

V – violar manifestamente norma jurídica;

VI – for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII – obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII – for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

Nota Rápida:

- O inciso I prevê o que a doutrina denomina de "Juiz peitado".
- É inadmissível ação rescisória com fundamento em violação manifesta de norma jurídica quando a decisão rescindenda estiver amparada em norma jurídica de interpretação controvertida nos tribunais ao tempo em que tenha sido prolatada.

Súmula Relacionada:

- **Súmula 343-STF:** Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Jurisprudências em Destaque:

- **Momento a ser considerado como de pacificação jurisprudencial:** O momento a ser considerado como de pacificação jurisprudencial, para efeito de incidência da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, é o da publicação da decisão rescindenda, não o de seu trânsito em julgado. (STJ. 2ª Seção. EREsp 1711942-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 12/02/2025) (Info 840)

- **STF Tema de Repercussão Geral 136:** Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.

Enunciados do CJF:

- **Enunciado 336 do FPPC:** Cabe ação rescisória contra decisão interlocutória de mérito.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.

- FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

§ 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do "caput", será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça:

I – nova propositura da demanda; ou

II – admissibilidade do recurso correspondente.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
- CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

§ 3º A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.

Art. 1.014. As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.

CAPÍTULO III
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 1.015. **Cabe agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

II – mérito do processo;

III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV – incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI – exibição ou posse de documento ou coisa;

VII – exclusão de litisconsorte;

VIII – rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do artigo 373, § 1º;

XII – Vetado;

XIII – outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. **Também caberá agravo de instrumento** contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 356, § 5º, do CPC.

Enunciado do CJF:

- **Enunciado 29-FPPC (arts. 298 e 1.015, I):** É agravável o pronunciamento judicial que postergar a análise do pedido de tutela provisória ou condicionar sua apreciação ao pagamento de custas ou a qualquer outra exigência. (Grupo: Tutela Antecipada; redação revista no V FPPC-Vitória e no VII FPPC-SP)
- **Enunciado 69 da I JDPC-CJF:** A hipótese do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil abrange os processos concursais, de falência e recuperação.
- **Enunciado 70 da I JDPC-CJF:** É agravável o pronunciamento judicial que postergar a análise de pedido de tutela provisória ou condicioná-la a qualquer exigência.
- **Enunciado 71 da I JDPC-CJF:** É cabível o recurso de agravo de instrumento contra a decisão que indefere o pedido de atribuição de efeito suspensivo a embargos à execução, nos termos do artigo 1.015, X, do Código de Processo Civil.
- **Enunciado 72 da I JDPC-CJF:** É admissível a interposição de agravo de instrumento tanto para a decisão interlocutória que rejeita a inversão do ônus da prova, como para a que a defere.
- **Enunciado 102 da III JDCom-CJF:** A decisão que defere o processamento da recuperação judicial desafia agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015 do Código de Processo Civil.

Jurisprudência em Destaque:

- **Interposição de um recurso inexistente:** A interposição de um recurso inexistente não gera preclusão consumativa, sendo cabível a subsequente interposição do recurso previsto na legislação. (STJ. 4ª Turma. REsp 2141420-MT, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 06/08/2024)
- **Taxatividade mitigada:** O rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. (STJ. Corte Especial. REsp 1696396-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/12/2018)
- **Decisão interlocutória que deixa de homologar pedido de extinção consensual da lide:** A decisão que deixa de homologar pedido de extinção consensual da lide retrata decisão interlocutória de mérito a admitir recorribilidade por agravo de instrumento, interposto com fulcro no artigo 1.015, II, do Código de Processo Civil. (STJ. 1ª Turma. REsp 1817205-SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 05/10/2021)
- **Decisão interlocutória sobre expedição de ofício para que terceiro apresente documento:** Cabe agravo de instrumento com base no artigo 1.015, VI, do Código de Processo Civil, contra a decisão interlocutória que defira ou indefira a expedição

de ofício para que um terceiro apresente determinado documento, mesmo sem a instauração de incidente processual ou de ação incidental. (STJ. 3ª Turma. REsp 1798939-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 12/11/2019)

- **STJ Tema Repetitivo 1022:** Cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (STJ. 2ª Seção. REsp 1717213-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 03/12/2020 – Tema Repetitivo 1022)
- **STJ Tema Repetitivo 988:** O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.
- **Admite-se agravo de instrumento em face de todas as decisões interlocutórias do processo de recuperação judicial e falimentar:** De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, é cabível o agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015. (STJ. 2ª Seção. REsp 1717213-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 03/12/2020 – Tema de Recurso Repetitivo 1022)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – PGE-MG – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.